



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Ficha de unidade curricular

Unidade curricular

Direito dos contratos – noite

Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular (preencher o nome completo)

Prof. Doutor Pedro de Albuquerque (2 h)

Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular

Dr. João Serras de Sousa (4 h)

Dr<sup>a</sup> Joana Vitorino (4 h)

Dr. Tiago Henrique Sousa (2 h)

Dr. João Pinto Ramos (4 h)

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes)

A disciplina visa um estudo cuidado da matéria, com um aprofundamento temático e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e de obtenção de competências para melhor compreensão do Direito em geral e do Direito civil e dos contratos em especial. Mais do que a aprendizagem de regimes procura-se confrontar os alunos com problemas científicos, desenvolvidos em profundidade, de modo a habilitá-los a formarem um raciocínio próprio e para a resolução de problemas científicos e práticos complexos. Os alunos frequentam uma faculdade de Direito. Logo os objetivos são os da formação dos alunos numa faculdade de Direito de primeira linha. A disciplina é a de contratos em especial. Pretende-se, destarte, transmitir aos alunos um conjunto de aptidões e competências que os habilitem a pensar qualquer assunto relacionado com o Direito dos contratos. Rejeitam-se as visões da Faculdade numa perspetiva funcionalista ou meramente profissionalizante. A Visão adotada é a preconizada por Humbolt, Savigny e, entre nós, designadamente, por Castanheira Neves, Ruy de Albuquerque e o signatário (em obra publicada): a da faculdade enquanto centro científico-cultural. À faculdade não interessa apenas formar profissionais, orientada para a formação de melhores e mais adestrados técnicos num desiderato que tudo ditaria desde o elenco das matérias e a organização dos programas à índole pedagógica e o nível de ensino, dirigido apenas à transmissão de um saber imediatamente aplicável e rendível. Tudo com a correspondente funcionalização da cultura e da ciência aos objetivos assim propostos. Na perspetiva adota pelo signatário, da faculdade e da universidade como centro científico cultural Universidade é vista e encarada no seu espírito vivificante que faz da escola uma escola superior. Nesta perspetiva, a Universidade surge como uma irredutível dimensão humana. Daí que se diga ser função desta Universidade «(...) a (...) formação de verdadeiras personalidades humanas, enquanto as esclarece com o esclarecimento que só a cultura e a ciência, como tais, podem dar e enquanto as enriquece com a riqueza espiritual que só o desenvolvimento da cultura e da ciência podem dar. Falando com o Professor Ruy de Albuquerque dir-se-á que o «(...) jurista precisa não chaves – mas de uma gazua. De uma gazua consistente numa forma mentis específica, misto de intuição e de poder crítico. Desactualizem-lhe as bibliotecas, privem-no mesmo dos livros, que se ele for jurista, jurista há-de continuar a ser». Para continuar mais adiante: «(...) Quem souber perceber as forças operantes, os motivos, a razão das opções tem consigo uma sensibilidade e uma inteligência que lhe permitem operar para além do contingente. Além disso o Direito é uma ciência. Mas o Direito tem também natureza cultural e histórica, configurando-se como uma ordem prático normativa. O que significa ser o Direito parte da filosofia prática. E sabe-se hoje o *prius* metodológico é o caso.

Conteúdos programáticos

Compra e venda.

Empreitada

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular

Os conteúdos programáticos são naturalmente ditados pelos objetivos da unidade curricular na concreta Faculdade de Direito de Lisboa. A disciplina é uma disciplina de Direito dos contratos em especial, os conteúdos também. Os conteúdos tocam aspetos nucleares e alpinos da ciência do direito e da construção do Direito civil. Ao trabalhar estes conteúdos programáticos o aluno de mestrado desenvolve-se como jurista, homem de ciência e de cultura, com aspetos centrais do dos contratos, contribuindo, igualmente, para o desenvolvimento desta área



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

do saber. Na medida em que se pretende formar homens na plenitude da palavra e não apenas profissionais, toda a matéria é enquadrada do ponto de vista argumentativo, sistemático e dogmático, dando-se, do mesmo passo, cumprimento à dimensão histórico-cultural do Direito. Na medida em que o Direito é uma ordem prático-normativa, a jurisprudência (em sentido amplo) uma fonte por excelência do Direito, o caso o *prius* metodológico, há um constante diálogo com a jurisprudência. Mas porque o Direito é uma ciência fundamenta-se dogmaticamente toda e qualquer questão. Há sempre um constante diálogo entre pensamento problemático e pensamento sistemático. Para habilitar os alunos a pensar, mais do que correr, numa perspetiva necessariamente, mais ou menos, descritiva e mais ou menos exegética, atendendo ao número de horas disponíveis para ensinar, os conteúdos programáticos centram a atenção em dois contratos. Isso permite aprofundar a problemática a eles relativas habilitando os alunos a pensarem em profundidade, a desenvolverem competências para o raciocínio jurídico autónomo e crítico (a gazua em detrimento da chave).

#### Metodologias de ensino (avaliação incluída)

A metodologia de ensino assenta na divisão das aulas em teóricas e em aulas práticas. Em ambas segue-se o método do caso como forma de ensino e exposição dos conteúdos e propugna-se a utilização de meios audiovisuais para estimular os alunos.

#### Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular

A metodologia proposta visa, no essencial, a aprendizagem do funcionamento das sociedades comerciais através da análise de um conjunto sistematizado de problemas nucleares, devidamente apoiado em casos reais discutidos nos nossos tribunais. A metodologia de ensino é naturalmente determinada pelos objetivos da aprendizagem. Nas aulas plenárias não serão nunca só teóricas. Será sempre dada oportunidade ao aluno que deseje intervir de o fazer. As aulas de subturma são práticas. E por práticas significa-se em ambos os casos não apenas aulas abertas ao debate e à discussão, mas aulas sempre assentes no método do caso e tendo-o sempre como ponto de partida.

#### Bibliografia principal

Pedro de Albuquerque, *Direito das obrigações*, 2019, I (no prelo).  
Pedro de Albuquerque/Miguel Assis Raimundo, *Direito das obrigações*, 2.<sup>a</sup> ed., 2013, II.

NOTA: este mapa é preenchido tantas vezes quantas as necessárias para descrever as diferentes unidades curriculares.

## Curricular unit sheet

Course \_\_\_\_\_

#### Curricular unit

Contracts I

#### Responsible Academic staff and respective workload in the curricular unit (enter full name)

Prof. Dr Pedro de Albuquerque (2 h)

#### Other academic staff and respective workloads in the curricular unit

João Serras de Sousa (4 h)  
Joana Vitorino (4 h)  
Tiago Henrique Sousa (2 h)  
João Pinto Ramos (4 h)

#### Learning outcomes of the curricular unit

This course aims are to obtain depth treatment of cutting-edge issues related to contracts private law, in a



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

scientific perspective, stimulating research, analysis, critique, legal reasoning and legal argumentation capabilities (*ars inveniendi*) and discussion of the topics addressed in order to provide participants with men of culture and science in the sense of the University advocated by Savigny and Humboldt, without disregarding the other developments and approaches, and among us, for example, by Professors Castanheira Neves and Ruy de Albuquerque and ourselves in our report for Associate Professor.

Given the thorough review of the legal methodology in recent years and the profound modification of the theory of the sources is, the masters is a privileged place for, within a specific area of law (contract law), confront students with new methodologies, forcing them to use them in their work and research, whether oral or written. The constant confrontation with jurisprudence is one of the essential points as a way of trying to exploit the case method.

#### Syllabus

(maximum 1000 characters) purchase and sale contract – works contract

Demonstration of the syllabus coherence with the curricular unit's objectives.

#### Teaching methodologies (including evaluation)

(maximum 1000 characters) The case method is preponderant. Students are invited to make an analysis and survey of jurisprudence that allows to dogmatically expose the contents of the subject matter. Students are also invited to write a paper on a subject related to the course as a way of increasing their knowledge

#### Demonstration of the coherence between the teaching methodologies and the learning outcomes

(maximum 3000 characters) The case method will allow to merge problematic thinking and systematic thinking. Moreover, it allows students to realize the importance of the case as the methodological *prius*. The preparation, presentation and discussion of individual papers drawn up by students allow to develop research, analysis, critique, legal reasoning skills and legal argumentation capabilities (*ars inveniendi*) and discussion of the topics addressed in order to provide participants with men of culture and science.

#### Main Bibliography

(Pedro de Albuquerque, *Direito das obrigações*, 2019, I (in press).  
Pedro de Albuquerque/Miguel Assis Raimundo, *Direito das obrigações*, 2.<sup>a</sup> ed., 2013, II.

NOTE: this map can be filled in as many times as necessary to describe the different curricular units.

Programa de contratos I

§ 2 – O concreto programa e conteúdos propostos

## **COMPRA E VENDA**

1 – Introdução: sistema do título e do modo, sistema do modo e sistema do título.

### **PARTE I**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Evolução histórica**

§ 2.1 – Direito romano;

§ 2.2 – Direito intermédio;

§ 2.3 – Direito português;

§ 2.3.1 – A compra e venda no Direito português anterior ao Código de Seabra;

§ 2.3.2 – O Código de Seabra;

§ 2.3.3 – Os trabalhos preparatórios do Código Civil de 1966.

### **PARTE II**

#### **DIREITO VIGENTE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Noção, forma e formalidades, classificação e elementos essenciais**

§ 3.1 – A compra e venda no sistema do Código Civil;

§ 3.1.1 – Noção e aspetos gerais;

§ 3.1.2 – Classificação do contrato de compra e venda;

§ 3.1.3 – A forma do contrato de compra e venda;

§ 3. 1. 4 – Efeitos essenciais da compra e venda;

§ 3. 1. 4. 1 – O efeito real;

§ 3. 1. 4. 2 – Eventuais exceções à regra da eficácia real;

§ 3. 1. 4. 3 – Os efeitos obrigacionais;

§ 3. 1. 4. 3. 1 – O dever de entrega da coisa;

§ 3. 1. 4. 3. 2 – Outros deveres pendentes sobre o vendedor;

§ 3. 1. 4. 3. 3 – O dever de pagar o preço;

§ 3. 1. 4. 3. 3. 1 – Continuação: a determinação do preço;

§ 3. 1. 4. 3. 3. 2 – Redução, cumprimento e incumprimento da obrigação de pagar o preço;

§ 3. 1. 4. 3. 4 – Outros deveres pendentes sobre o comprador.

## **CAPÍTULO II**

### **Modalidades típicas da compra e venda**

§ 1 – Introdução;

§ 2 – Venda com reservada propriedade;

§ 2.1 – Generalidades, forma, publicidade e oponibilidade da reserva de propriedade;

§ 2.1.1 – (continuação) A oponibilidade da cláusula de reserva de propriedade, não sujeita a registo, a terceiros;

§ 2.3 – A questão da transmissibilidade da reserva de propriedade;

§ 2.4 – A estipulação de reserva de propriedade a favor do alienante, mas sujeita ao pagamento a terceiro;

§ 2.5 – A nomeação para execução, pelo alienante, do bem objeto da reserva;

§ 2.6 – A reserva de propriedade e a exigência de cumprimento do contrato

- § 2.7 – A transferência do risco na compra e venda com reserva de propriedade;
- § 2.8 – Moldura dogmática da compra e venda com reserva de propriedade;
- § 3 – Venda de bens futuros, frutos pendentes e de partes componentes ou integrantes de uma coisa;
- § 3.1 – Aspectos gerais e regime;
- § 3.2 – Natureza e moldura dogmática da venda de bens futuros/frutos pendentes e de partes componentes ou integrantes de uma coisa;
- § 4 – Compra e venda de bens de existência ou titularidade incerta;
- § 5 – Compra e venda de coisas sujeitas a pesagem, contagem e medição;
- § 6 – Venda a contento e sujeita a prova;
- § 6.1 – Caracterização;
- § 6.2 – Modalidades de venda a contento;
- § 6.3 – Venda sujeita a prova;
- § 6.4 – Natureza da venda a contento e da venda sujeita a prova;
- § 7 – Venda a retro;
- 7.1 – Noção e regime;
- § 7.2 – Natureza da venda a retro;
- § 8 – Venda a prestações;
- § 8.1 – Noção, exigibilidade antecipada e resolução;
- § 8.2 – Cláusula penal;
- § 8.3 – A aplicação do regime da compra e venda a prestações a outros contratos;
- § 8.4 – A venda a prestações efetuada no âmbito de relações de consumo;
- § 9 – Locação-venda;

§ 10 – Compra e venda sobre documentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Perturbações típicas da compra e venda**

§ 1 – A compra e venda de bens alheios;

§ 1. 1 – Introdução, generalidades;

§ 1. 2 – Pressupostos da venda de bens alheios;

§ 1. 2. 1 – Venda como própria de uma coisa alheia;

§ 1. 2. 2 – A questão da admissibilidade, ou não, do contrato-promessa de compra e venda de coisa alheia;

§ 1. 2. 3 – A falta de legitimidade para a venda;

§ 1. 3 – Efeitos da venda de bens alheios;

§ 1. 3. 1 – Nulidade;

§ 1. 3. 1. 1. – Legitimidade para arguir a nulidade;

§ 1. 3. 2. – O efeito da nulidade: a obrigação de restituição do preço e da coisa vendida;

§ 1. 3. 3. – A eventual convalidação do contrato de compra e venda de bens alheios e a obrigação de convalescença;

§ 1. 3. 4 – Indemnização fundada na nulidade do contrato;

§ 1. 3. 5 – Indemnização fundada na obrigação de convalidar o contrato;

§ 1. 3. 6 – Garantia de restituição por benfeitorias;

§ 1. 4 – Casos particulares de compra e venda de bens alheios: venda de bens parcialmente alheios e de quota indivisa;

§ 1. 5 – Supletividade e declaração contratual de que o vendedor não garante a sua legitimidade ou não responde pela evicção;

§ 1. 6 – Caracterização do instituto da venda de bens alheios;

2 – Compra e venda de bens onerados;

§ 2. 1 – Introdução;

§ 2. 2 – Efeitos da compra e venda de bens onerados;

§ 2. 2. 1 – A chamada anulabilidade da compra e venda;

§ 2. 2. 2. – A convalescença do contrato mediante a expurgação dos ónus;

§ 2. 2. 3 – Redução do preço;

§ 2. 2. 4 – Indemnização;

§ 2. 2. 5 – Limitações convencionais ao regime estabelecido;

§ 2. 2. 6 – Moldura dogmática da compra e venda de bens onerados;

§ 3 – A compra e venda de coisas defeituosas;

§ 3.1 – Introdução e generalidades e pressupostos;

§ 3. 2. – Efeitos da compra e venda de coisas defeituosas,

§ 3. 2. 1 – A chamada anulação do contrato;

§ 3. 2. 2 – Reparação do defeito ou substituição da coisa;

§ 3. 2. 3 – Redução do preço;

§ 3. 2. 4 – Indemnização;

§ 3. 2. 5 – Modo e prazo para o exercício dos direitos;

§ 3. 2. 6 – Cláusulas de exclusão da garantia;

§ 3.3 – Garantia de bom funcionamento;

§ 3.4 – Regimes especiais;



- § 3.4.1 – Venda sob amostra;
- § 3.4.2 – Venda de animais;
- § 3.4.3 – A compra e venda de bens de consumo;
- § 3.4.3.1 – Introdução e generalidades;
- § 3.4.3.2 – Garantia contratual sobre bens de consumo;
- § 3.4.3.3 – A conformidade do bem entregue;
- § 3.4.3.3.1 – A conformidade como garantia nos contratos de consumo;
- § 3.4.3.3.2 – A presunção de não conformidade;
- § 3.4.3.3.3 – A garantia de conformidade nos bens sujeitos a instalação;
- § 3.4.3.3.4 – O afastamento da garantia de conformidade;
- § 3.4.3.3.5 – O momento para o apuramento da conformidade;
- § 3.4.3.4 – Direitos do consumidor na ausência de conformidade;
- § 3.4.3.5 – Prazos de garantia, para a denúncia e para o exercício dos direitos do consumidor;
- § 3.4.4.6 – A responsabilidade direta do produtor;
- § 3.4.4.7 – Direito de regresso do vendedor final;
- § 3.4.4.8 – Garantias comerciais;
- § 3.4.4.9 – Injuntividade do regime da compra e venda de bens de consumo.

## **EMPREITADA**

### **PARTE I**

§ 1 – Introdução:

§ 1.1 – Introdução e razão de ordem.

## **CAPÍTULO I**

Evolução histórica

§ 2.1 – Direito romano, considerações gerais;

§ 2.2 – Aspectos comuns às várias formas de *locatio-conductio*;

§ 2.3 – A *locatio-conductio operis*;

§ 3.1 – A *locatio-conductio* no Direito intermédio;

§ 3.1.1 – A *locatio-conductio* na Alta Idade Média e no período anterior à primeira escolástica;

§ 3.1.2. – A *locatio-conductio* no *ius commune*: da Glosa à pandectística;

§ 3.1.2.2 – A *locatio-conductio* e a empreitada no Direito português intermédio;

§ 3.2 – A empreitada no Código de Comércio de 1833 e no Código Civil de 1867;

§ 3.2.1 – O Código de comércio de 1833;

§ 3.2.2 – O Código Civil de 1867;

§ 3.3 – Trabalhos preparatórios do atual Código Civil.

## **Capítulo II**

### **Aspectos Europeus**

§ 4.1. Dimensão europeia.

## **II PARTE**

### **DIREITO VIGENTE**

## **CAPÍTULO I**

**Noção e aspetos gerais, elementos essenciais, distinção de outros contratos afins, classificação, formação, partes e forma**

§ 5.1 – A empreitada no sistema do Código Civil;

- § 5.1.1 – Noção e aspetos gerais;
- § 5.1.1.1 – Elementos essenciais: a obra;
- § 5.1.1.2 – (continuação): o preço;
- § 5.1.1.3 – Distinção de figuras afins: contratos de prestação de serviços;
- § 5.1.1.4 – (continuação) contrato de trabalho;
- § 5.1.1.5 – (continuação): contrato de compra e venda;
- § 5.1.1.6 – (continuação): contrato de promoção imobiliária ou venda em estado de acabamento;
- § 5.1.1.7 – Empreitada de direito público e empreitada de direito privado;
- § 5.1.1.8 – Natureza civil ou comercial da empreitada;
- § 5.1.2 – Classificação do contrato de empreitada;
- § 5.1.3 – Formação do contrato de empreitada;
- § 5.1.3.1 – O processo de formação na empreitada;
- § 5.1.3.2 – Capacidade das partes;
- § 5.1.3.3 – Legitimidade das partes;
- § 5.1.3.4 – Pluralidade de sujeitos;
- § 5.1.4 – Forma do contrato de empreitada.

## **CAPÍTULO II**

### **Efeitos do contrato de empreitada, direitos e deveres das partes, transferência da obra e risco**

- § 6. 1 – Efeitos do contrato de empreitada;
- § 6.1.1 – Direitos do dono da obra;

- § 6.1.1.2 – Aquisição e recepção da obra;
- § 6.1.1.3 – Fiscalização da obra;
- § 6.1.2 – Deveres do dono da obra;
- § 6.1.2.1. – Pagamento do preço;
- § 6.1.2.2 – Verificação, comunicação e aceitação da obra;
- § 6.1.2.3 – Outros deveres e ônus materiais acessórios;
- § 6.1.3. – Direitos do empreiteiro;
- § 6.1.3.1 – Recepção do preço;
- § 6.1.3.2 – Direito de retenção;
- § 6.1.4 – Deveres do empreiteiro;
- § 6.1.4.1 – Realização da obra;
- § 6.1.4.2 – Fornecimento de materiais e utensílios;
- § 6.1.4.3 – Guarda e conservação da coisa;
- § 6.1.4.4 – Entrega da coisa;
- § 6.1.4.5 – Outros deveres acessórios;
- § 6.2– Transferência da propriedade da obra;
- § 6.2.1 – Empreitada de construção de coisa móvel;
- § 6.2.2 – Empreitada de construção de coisa imóvel;
- § 6.3 – Risco de deterioração ou perecimento da obra.

### **CAPÍTULO III**

#### **Subempreitada**

- § 7 – Subempreitada;

§ 7.1 – Considerações gerais;

§ 7.2 – Regime;

§ 7.2.1 – Relações entre o dono da obra e o subempreiteiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Vicissitudes do objeto da empreitada**

§ 8 – Vicissitudes do objeto do contrato de empreitada;

§ 8.1 – Alterações ao plano convencionado;

§ 8.1.1 – Considerações gerais;

§ 8.1.2 – Delimitação negativa das alterações ao plano: as “instruções integradoras” do dono da obra e as opções livres do empreiteiro;

§ 8.1.3 – Alterações da iniciativa do empreiteiro;

§ 8.1.4 – Alterações necessárias;

§ 8.1.5 – Alterações exigidas pelo dono da obra;

§ 8.1.6 – Trabalhos extracontratuais: alterações posteriores à entrega e obras novas;

§ 8.2 – Revisão de preços.

## **CAPÍTULO V**

### **Vicissitudes e patologia da empreitada: responsabilidade do empreiteiro, defeitos da obra e cumprimento defeituoso, vícios de Direito, eliminação**

§ 9.1 – Responsabilidade do empreiteiro;

§ 9.1.1 – Enquadramento da responsabilidade do empreiteiro;

§ 9.1.1.1 – Responsabilidade contratual do empreiteiro por defeitos da obra: um regime específico de cumprimento defeituoso;

- § 9.1.1.2 – Responsabilidade do empreiteiro por vícios de Direito;
- § 9.1.1.3 – Responsabilidade contratual e os deveres de proteção do empreiteiro ou outros deveres acessórios;
- § 9.1.1.4 – Exclusão e limitação legais da responsabilidade;
- § 9.1.1.5 – Modificações convencionais da responsabilidade;
- § 9.1.1.6 – Transmissão dos direitos emergentes da responsabilidade;
- § 9.1.2 – Regime geral de responsabilidade por defeitos;
- § 9.1.2.1 – Defeitos da obra;
- § 9.1.2.2 – Situações de irresponsabilidade do empreiteiro;
- § 9.1.2.3 – Denúncia de defeitos;
- § 9.1.2.4 – Recusa da obra;
- § 9.1.2.5 – Eliminação de defeitos e realização de obra nova;
- § 9.1.2.6 – Redução do preço;
- § 9.1.2.7 – Resolução do contrato;
- § 9.1.2.8 – Indemnização;
- § 9.1.2.9 – Em particular: indemnização do custo dos trabalhos de reparação ou construção de obra nova pelo dono da obra ou por terceiro às custas deste;
- § 9.1.2.10 – Caducidade dos direitos do dono da obra;
- § 9.1.3 – Regimes específicos: imóveis de longa duração;
- § 9.1.3.1 – Generalidades;
- § 9.1.3.2 – Articulação com o regime geral. Âmbito de aplicação;
- § 9.1.3.3 – Regime específico;
- § 9.1.3.4 – Extensão do regime para além do contrato de empreitada;

- § 9.1.3.4. 1 – Responsabilidade do empreiteiro perante terceiro adquirente;
- § 9.1.3.4.2 – Responsabilidade do construtor-vendedor perante o adquirente;
- § 9.1.3.5 – Natureza da responsabilidade por defeitos em imóveis de longa duração;
- § 9.1.4 – Regimes específicos: empreitada de consumo;
- § 9.1.4.1 – Articulação com o regime geral e com o regime específico de defeitos em imóveis de longa duração. Âmbito de aplicação;
- § 9.1.4.2 – O regime da falta de conformidade da obra com o contrato na empreitada de consumo.

## CAPÍTULO VI

### **Extinção do contrato de empreitada**

- § 10. 1 – Considerações gerais;
- § 10.2. – Causas de extinção com regime específico;
- § 10. 2.1 – Impossibilidade de cumprimento não imputável às partes;
- § 10.2.2 – Desistência do dono da obra;
- § 10.2.3 – Morte, incapacidade, extinção ou insolvência do empreiteiro;
- § 10.2.3.1 – Morte, incapacidade ou extinção do empreiteiro;
- §10.2.3.2 – Insolvência do empreiteiro;
- § 10.2.4. – Morte, extinção ou insolvência do dono da obra;
- § 10. 2. 4.1 – Morte ou extinção do dono da obra;
- § 10.4.2.2 – Insolvência do dono da obra.

### Bibliografia

– Pedro de Albuquerque, *Direito das Obrigações, Contratos em especial*, Almedina, 2019, Vol. I (no prelo).

Pedro de Albuquerque/MIGUEL ASSIS RAIMUNDO– *Direito das Obrigações, Contratos em especial*, volume II, 2ª edição revista, Almedina, 2013.

Bibliografia complementar:

Pires de Lima/Antunes Varela, *Código civil anotado*, 4.ª ed., com a colaboração de Henrique Mesquita, 1997, II.

Pedro Romano Martinez, *Direito das obrigações, parte especial, contratos (compra e venda, locação e empreitada)*, 2.ª ed., 2001.

Menezes Leitão, *Direito das obrigações*, 11.ª ed., 2016, III, *Contratos em especial*.

Ana Prata, *Código civil anotado*, 2017, I.

– Santos Justo, *Contratos civis. Vertentes romana e portuguesa*, 2017.

Menezes Cordeiro, *Tratado de Direito Civil*, XI, *Contratos em Especial*, 2018.